



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 21, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece novas regras para o funcionamento de atividades durante o período de Situação de Emergência em Saúde Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito do Município de Passabém, **Sr. Ronaldo Agapito de Sá**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 59, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o direito à vida e o princípio constitucional da supremacia do interesse público sobre o interesse privado como pressuposto de uma ordem social estável, e que a Administração Pública pode assegurar a conveniente proteção aos interesses públicos locais;

CONSIDERANDO a importância das medidas não farmacológicas de distanciamento social e não aglomeração como forma de controlar a velocidade da propagação do vírus;

CONSIDERANDO o Plano Minas Consciente, e que a microrregião de saúde de Itabira teve mantida sua classificação na Onda Roxa pelo Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º - A Onda Roxa em nosso Município permanecerá no período do dia 20 de abril de 2021, às 5 horas da manhã de 03 de maio de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território municipal, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I - às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente; acessível no seguinte site eletrônico:

https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.4_-_onda_roxa_-_escolas.pdf

II - à realização de transações comerciais, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos de bares, restaurantes e lanchonetes, também para retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento.

Art. 2º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos, durante o período da zero hora do dia 10 de março de 2021 às 5 horas da manhã de 03 de maio de 2021.

Art. 3º - Para fins deste Decreto, as atividades e serviços deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art. 4º - Fica determinado, na vigência do presente Decreto a proibição de:

I - Funcionamento das atividades socioeconômicas entre 00:00 h e 5h, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança e à assistência;

II - circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

III - circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Os templos religiosos poderão funcionar com no máximo 30% de sua capacidade, observados os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente, ficando permitido cultos e missas.

Art. 6º - O centro de formação de condutores, poderá funcionar, seguindo os critérios estabelecidos em Anexo deste decreto.

Art. 7º. O município poderá instituir barreiras sanitárias nas suas fronteiras, de acordo com plano de ação, para conter o fluxo de pessoas e veículos.

Art. 8º. Fica mantido o sistema de vacinação pela equipe de saúde nas residências.

Art. 9º. A sociedade deverá cumprir todas as normas sanitárias gerais previstas no Protocolo Minas Consciente, sobretudo o controle de temperatura, disponibilização de álcool em gel, uso de máscaras e demais medidas de referência específicas da Onda Roxa.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passabém/MG, 20 de abril de 2021.


Ronaldo Agapito de Sa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 21, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTOES

- I- Realizar aulas de direção com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;
- II- É de uso obrigatório o uso da máscara pelo aluno e instrutor durante todo o período de aula;
- III- Disponibilizar álcool em gel (70% setenta por cento) nas bancadas, e no interior de cada veículo,
- IV- Higienizar todos os objetos e espaços individuais entre cada utilização (volante, marcha, retrovisores, maçanetas, equipamentos, etc);
- V- Fica proibida a utilização de objetos compartilhados, como capacetes e outros objetos,
- VI- As aulas de legislação deverão continuar somente na modalidade online.